

CONTRIBUIÇÃO CP 33 - SOLVER ENERGIA

1. Introdução:

O modelo atual do setor elétrico vem sendo questionado há algum tempo. É verdade que houveram uma série de intervenções governamentais desastrosas, mas é importante ressaltar que a Matriz Elétrica brasileira, cada vez mais está menos preparada para suportar períodos de estiagem. A falta de construção de novos reservatórios hidrelétricos e a base térmica pouco diversificada com preços abaixo de R\$ 300,00/MWh, faz com que o preço de energia se torne cada vez mais volátil e sua previsão cada vez mais difícil.

A oscilação abrupta nos preços ao longo de 2012 a diante, em uma série de momentos prejudicou os agentes do mercado, sobretudo àqueles que possuíam gerência “menor” sobre seu risco: distribuidoras e geradores. A judicialização veio em peso e bem da verdade ao longo deste período não faltam “remendos” na legislação para tentar amenizar a situação, que hoje beira o insustentável.



A Consulta Pública apresentada pelo Ministério de Minas e Energia traz uma série de “princípios base”, assertivos em sua filosofia, no entanto, contraditórios em partes de acordo com propostas de prazos e conteúdo apresentado ao longo da nota técnica.

São considerados os seguintes princípios base:

1. Incentivo à eficiência nas decisões empresariais de agentes individuais como vetor de modicidade tarifária, segurança de suprimento e sustentabilidade socioambiental
2. Sinalização econômica como vetor de alinhamento entre interesses individuais e sistêmicos
3. Alocação adequada de riscos para permitir sua gestão individual com responsabilidades bem definidas

4. Remoção de barreiras para participação de agentes no mercado
5. Respeito aos contratos vigentes e observância dos requisitos formais e dos papéis de cada instituição

Estes princípios são importantíssimos para manutenção da credibilidade do Setor e seus órgãos gerenciadores, e equilíbrio econômico dos consumidores.

Mais a diante voltaremos a citar estes princípios.

2. Contribuição acerca do item Compromisso de Reforma e Elementos de Coesão - Redução limites para acesso ao Mercado Livre:

A proposta da Nota Técnica diz:

“Art. 16. É de livre escolha dos consumidores, cuja carga seja igual ou maior que 3.000 kW, atendidos em qualquer tensão, o fornecedor com quem contratará sua compra de energia elétrica. §1º A partir de 2020, o requisito mínimo de carga de que trata o **caput** fica reduzido a 2000 kW.

§2º A partir de 2021, o requisito mínimo de carga de que trata o **caput** fica reduzido a 1000 kW.

§3º A partir de 2022, o requisito mínimo de carga de que trata o **caput** fica reduzido a 500 kW.

§4º A partir de 2024, o requisito mínimo de carga de que trata o **caput** fica reduzido a 400 kW.

§5º A partir de 2028, o requisito mínimo de carga de que trata o **caput** fica reduzido a 75 kW.

§6º A partir de 1º de janeiro de 2018, no exercício da opção de que trata este art., os consumidores com carga inferior a 1000 kW deverão ser representados por um agente de comercialização perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica –CCEE, de que trata o art. 4º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004.” (NR)

3.35. Destaca-se nessa proposta a definição de uma clara fronteira entre os mercados atacadista e varejista, evitando uma proliferação de agentes diretamente representados na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. Ainda que isso constitua uma barreira para migração, trata-se de medida necessária e embrionária na formação de um ambiente de atacado com garantias financeiras robustas e liquidação menos arriscada, que está em consonância com as sugestões apresentadas na CP 21, de que a ampliação do mercado livre exigirá responsabilidades do segmento de comercialização.

3.36. A mesma medida de separação entre atacado e varejo é repercutida na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, em relação à parcela dos consumidores especiais que permanecerão nessa condição até que os limites de acesso amplo e irrestrito ao mercado livre se reduzam. Além disso, limita-se a comunhão de fato e de direito às migrações que se concretizem até o fim de 2017. A partir de 2018, além do respeito à fronteira do atacado e do varejo, o segmento especial só poderá ser composto por unidades consumidoras que individualmente tenham carga de pelo menos 500 kW.

Premissas posicionamento Solver:

1. O Mercado Livre trouxe um grande alívio para a indústria, sobretudo nos anos de 2015 e 2016, em um momento de extrema crise no Brasil, com economias na conta de luz de aproximadamente 20%, em todo país. Este valor é significativo, independentemente se a conta do consumidor é de R\$ 40 k ou R\$ 1.000 k. A proposta em um primeiro momento “trava” a migração ao Mercado Livre, principalmente daqueles consumidores menores, pois:

- a. Determina o fim da comunhão de fato e direito, impedindo migração de consumidores abaixo de 500 kW.
- b. Determina que consumidores abaixo de 1.000 kW (baseado em uma premissa completamente aleatória) somente possam migrar abaixo de agentes comercializadores de energia, obrigando às partes a aceitarem riscos que hoje o mercado não possui legislação que o suporte. Inclusive esta regra somente será divulgada poucos meses antes da limitação oficial (1º jan/18). A proposta como está hoje trará com certeza uma ausência de migrações momentâneas, em um momento que o país segue em crise economia e a indústria segue necessitando de redução de custos.

O item 4 das premissas foi ferido em um primeiro momento, pois ao invés da barreira ser removida, ela está sendo claramente colocada, o pior, em um momento de necessidade do país.

2. Maior parte dos Clientes que têm a pretensão de migrar em 2018, com ou sem comunhão de fato direito, já tomaram a decisão e inclusive compraram energia. A entrada de uma legislação para jan/18 fere o item 5 das premissas, e gerará grave judicialização no Mercado.
3. Nem os agentes comercializadores, nem agentes consumidores concordam com a obrigação de que consumidores abaixo de 1.000 kW migrem vinculados à um agente de comercialização. Os principais motivos são:
 - a. Regra para consumidores de 1.000 kW traz assimetria de informações e dificulta a competição de diversos fornecedores para venda de energia para um consumidor. O risco operacional absorvido pelo agente de comercialização, traz aumento de preço, desfavorecendo aos consumidores que migrarem com a nova regra, em relação aos consumidores de mesmo perfil, porém que migraram na regra anterior.
 - b. Um dos argumentos colocados é que poderia diminuir a inadimplência do mercado. Para isto, é importante ressaltar que a inadimplência maior sentida pelo mercado hoje se dá pela judicialização, e o valor de fato devido, por causa de desligamento de agentes por descumprimento de obrigação não possui qualquer relevância, para que isto justifique a entrada de uma regra feita para agentes de comercialização e consumidores que não agrada nenhuma das partes.
 - c. A regra favorece grandes grupos que possuem distribuição e comercialização, uma vez que existirá uma inércia natural de consumidores querem migrar abaixo com as próprias empresas que cuidam de sua distribuição. O mercado de energia ainda está longe de ter maturidade e o sinônimo de energia para muitos ainda é a empresa de concessão de sua área. O risco de migrar com um grande grupo é muito menor do que com uma comercializadora de menor porte, além disto, o grupo que possui distribuição e comercialização, poderá tirar o consumidor da ponta de distribuição, sem que isto apresente um ônus para sua conta e transferir para um local lucrativo, trazendo enorme vantagem competitiva.
 - d. Um dos grandes argumentos para esta nova regra é a separação entre atacado e varejo, e a grande pergunta é porque? Por que criar um limitante para um consumidor de R\$ 40 k de conta que escolhe gerir um insumo individualmente que possui grande relevância para sua produção? Por que seguir colocando regras diferentes entre os que já são grandes e os que querem adquirir uma relevância?
 - e. Outro ponto colocado é que a CCEE não deveria gerir tantos pontos de consumo e, novamente, a pergunta é porque? Hoje a maioria dos consumidores é representada por gestoras de energia especializadas que buscam incessantemente reduzir os custos com energia elétrica para seus clientes e fica a questão de porquê criar este entrave, e reduzir a competitividade da indústria brasileira? O problema é tecnologia?
 - f. Àquele consumidor que não possui características de Mercado Livre poderá escolher ir para baixo do comercializador varejista, mas isto deve ser uma escolha. Esta modalidade está aberta há anos e até o momento a aderência foi baixíssima, justamente porque o mercado

de 500 kW para cima, acredita que pode gerir o próprio insumo e conseguir melhores resultados, com menos riscos (para ambas as partes).

4. O único entrave para entrada de consumidores no mercado livre tem de ser balanço de oferta e demanda, e não ações externas governamentais, mais uma vez.
5. O consumidor que opta pela migração, faz a escolha 6 meses antes da data de vencimento de contrato. Portanto, neste momento (agosto/17), consumidores que querem migrar em mar/18 tem seu prazo limite de denúncia até o final do mês, e assim por diante. Uma vez que consumidores que querem migrar em fev/19 já podem ter feito a escolha, por não haverem denunciado para 2018, seria importante, para evitar judicialização do mercado, respeitar ao menos escolhas que já foram feitas.

Propostas Solver Energia:

1. Abertura do Mercado de Compra Convencional já a partir de 2018;
2. Abertura do Mercado Livre para consumidores acima de 400 kW em 2019;
3. Abertura do Mercado Livre para consumidores acima de 300 kW em 2018;
4. Abertura do Mercado Livre para consumidores acima de 200 kW em 2020;
5. Abertura do Mercado Livre para consumidores acima de 75 kW em 2021;
6. Fim da comunhão de direito e fato a partir de abril de 2019 (sugestão considerando prazo para divulgação desta legislação);
7. Obrigação de migração abaixo de agentes de comercialização somente para consumidores abaixo de 500 kW e somente após abril de 2019, a fim de respeitar aos consumidores que já possam ter realizado suas escolhas.